



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 490/2026

REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO
SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA
SAÚDE – ACS E DOS AGENTES DE COMBATE
ÀS ENDEMIAS – ACE OU EQUIVALENTES,
NOS TERMOS DA EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 120/2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito do Município de Cacimbas, os vencimentos dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais) mensais, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Parágrafo primeiro – a insalubridade percebida pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, bem como, o número da vaga para cada categoria, será regido pela legislação anterior do ente público.

Parágrafo segundo – o piso salarial fixado no caput do artigo será retroativo a 01 de janeiro de 2026.

Parágrafo terceiro – a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada às ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

Art. 2º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, em consonância ao que



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

dispõe o art. 9º - C da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, Lei Federal nº 13.708/2018 e Lei Nacional nº 4.320/64.

Art. 3º. A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cacimbas, Estado da Paraíba, 19 de janeiro de 2026.



Nilton de Almeida

Prefeito Constitucional